

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 86/1983 de 15 de Novembro

A Direcção Regional de Educação Física e Desportos e seus órgãos directos externos, pela função e responsabilidade que ocupam no fenómeno desportivo tem necessidade de fazer observação a todas as movimentações desportivas quer sejam de carácter particular ou oficial:

Para tal, tem de estar presente aquando da realização das mesmas. o que acontecia antes da Regionalização dos Serviços do Estado mediante a beneficiação de legislação nacional;

A Portaria n.º 1/82 de 2 de Janeiro, do Ministério da Qualidade de Vida, que prevê a utilização de cartões de livre entrada em recintos desportivos por parte de determinadas entidades e autoridades, encontra-se desadaptada à actual orgânica do Governo Regional uma vez que o sector do desporto. pela sua regionalização. passou a estar na dependência da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

Há, portanto, que determinar, a nível regional, quais as entidades e autoridades que virão a beneficiar do cartão de livre entrada nos recintos desportivos;

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura o seguinte:

Art.º 1.º

São titulares do direito de livre entrada nos recintos desportivos:

1. Membros do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura:
2. Director Regional de Educação Física e Desportos:
3. Chefes de Divisão da Direcção Regional de Educação Física e Desportos:
4. Técnicos da Direcção Regional de Educação Física e Desportos:
5. Delegados da Direcção Regional de Educação Física e Desportos:
6. Coordenadores Regionais de Modalidade:
7. Coordenadores Concelhios do Desenvolvimento Desportivo:

Art.º 2.º

- Os membros do Governo terão livre entrada em recintos desportivos mediante a apresentação do cartão de Membro do Governo.

Art.º 3.º

- Sob proposta do Director Regional de Educação Física e Desportos, poderá o Secretário Regional da Educação e Cultura, mediante despacho, conceder o direito de livre entrada em recintos desportivos a entidades e autoridades diversas dos previstos no Art.º 1.º quando tal manifestamente se justifique.

Art.º 4.º

- O direito de livre entrada para os titulares referidos nos números anteriores tem âmbito regional.

Art.º 5.º

- Os cartões cujo modelo consta em anexo terão validade anual coincidente com o ano civil e serão assinados pelo Director Regional de Educação Física e Desportos, autenticados com o selo branco da Secretaria Regional da Educação e Cultura e restituídos sempre que haja alteração do motivo que justificou a sua concessão.

Art.º 6.º

- A entrada poderá ser feita por qualquer acesso existente nos recintos desportivos e efectuar-se-à mediante a apresentação do cartão de livre entrada referido no artigo anterior.

Art.º 7.º

Compete às Associações de âmbito regional e local a regulamentação e concessão de livre entrada das restantes pessoas especificamente ligadas às respectivas modalidades, bem como aos representantes dos órgãos de Comunicação Social.

Art.º 8.º

- As dúvidas suscitadas na aplicação da presente regulamentação serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 43 de 15-11-1983.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 13 de Outubro de 1983.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.